

INFORMATIVO

**DIRBI – Declaração de Incentivos,
Renúncias, Benefícios e
Imunidades de Natureza Tributária**

**Atualizações - Receita
Federal apresenta
esclarecimentos sobre a
DIRBI**

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

Receita Federal presta esclarecimentos sobre a declaração periódica na utilização de determinados benefícios fiscais – DIRBI

Como se sabe, a entrega da **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (“DIRBI”)** é **obrigatória** e a fruição de determinados benefícios fiscais listados no Anexo Único da IN 2.198, estará **condicionada** à sua regular apresentação.

No dia 26 de junho de 2024, a Receita Federal anunciou algumas atualizações sobre a DIRBI:

- Na próxima segunda-feira (1º de julho), será disponibilizado no e-CAC o modelo de preenchimento da DIRBI. Aspectos gerais da declaração são geridos por meio do **Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais – SISEN**, sendo possível consultar declarações transmitidas, retificar e acessar notificações de eventuais pendências/irregularidades.
- O Rol do Anexo Único será gradualmente alterado para a **inclusão de demais benefícios fiscais federais**. A Receita Federal informou que futuramente todos os benefícios fiscais federais utilizados por contribuintes serão informados por meio da DIRBI.
- A verificação da regularidade fiscal do contribuinte para viabilizar a utilização de benefícios fiscais será automatizada, havendo integração entre o SISEN e determinados registros públicos (ex: apontamentos CADIN e sanções administrativas).





Pontos de atenção



Prazos e Transmissão

O prazo para a entrega da primeira DIRBI é dia 20.07.2024 e abrangerá os benefícios usufruídos de janeiro a maio de 2024

- Para os demais períodos, a apresentação da DIRBI será recorrente e em cada vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração.



Multas

Não envio ou apresentação em atraso da DIRBI



Além do impedimento à fruição de benefícios fiscais, a pessoa jurídica também estará submetida à imposição das seguintes penalidades, limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais:

- (i) **0,5% sobre o valor da receita bruta até R\$ 1.000.000,00;**
- (ii) **1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00;**
- (iii) **1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.**

Adicionalmente, será aplicada multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00 sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br